

*"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal Administração e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** NOMEIA **LETÍCIA NAZIAN CAMPOS ARAÚJO SOARES**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão II, da **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS – 03.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0167/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.**

*"Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** EXONERA **RONALDO VALADARES VERAS** do cargo comissionado de Coordenador II, da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de janeiro de 2026**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0168/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.**

*"Altera o Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que dispõe sobre a prestação do serviço público de esgotamento sanitário através da coleta por caminhões e tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), como solução alternativa e transitória no Município de Gurupi, e dá outras providências".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que compete à Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF, autarquia municipal instituída por lei, exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos permitidos, concedidos ou de interesse público no âmbito do Município de Gurupi, inclusive por delegação da Agência Tocantinense de Regulação – ATR, nos termos do convênio de cooperação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terá a seguinte redação:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a prestação do serviço público de esgotamento sanitário através da coleta por caminhões e tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), como solução alternativa e transitória, nas áreas do Município de Gurupi que não disponham de rede pública de coleta de esgoto em operação.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos imóveis já atendidos por rede pública de esgotamento sanitário em condições de operação e conexão, exceto nos casos em que houver inviabilidade técnica comprovada para a interligação à rede pública, situação que deverá ser justificada pela Concessionária mediante relatório técnico e submetida à avaliação e autorização da AGRF.

**Art. 2º.** Ficam alterados o inciso III e §3º do Art. 4º do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terão as seguintes redações:

**Art. 4º. (...)**

III. Estrutura tarifária: tabela homologada pelo ente regulador com os preços cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segregados por faixa de consumo e categoria;

§3º Considera-se disponibilidade plena do serviço público de esgotamento sanitário somente quando a rede pública estiver concluída, em operação e apta a receber conexões, condição que deverá ser declarada pela Concessionária e validada pela AGRF, momento em que a interligação e a cobrança passam a ser obrigatórias.

**Art. 3º.** Fica alterado o §1º e incluído o §3º ao Art. 11 do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terão as seguintes redações:

**Art. 11. (...)**

§1º A condição prevista no inciso II será automaticamente convertida na condição prevista no inciso I após a conclusão das obras, a entrada em operação do sistema e a declaração formal de disponibilidade plena do serviço, mediante relatório técnico da Concessionária validado pela AGRF.

§3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se disponibilidade plena do serviço público de esgotamento sanitário aquela definida no art. 4º deste Decreto, condicionada à validação da AGRF.

**Art. 4º.** Fica alterado o Art. 13 do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terá a seguinte redação:

**Art. 13.** A Concessionária deverá realizar o agendamento da vistoria e da primeira coleta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da implantação do procedimento na área abrangida.

**Parágrafo único.** Independentemente do prazo previsto no *caput*, os imóveis cujas fossas sépticas apresentem situação de risco sanitário, extravasamento, colapso estrutural ou qualquer condição que possa comprometer a saúde pública ou o meio ambiente deverão ser atendidos de forma imediata pela Concessionária, mediante solicitação do usuário, da AGRF, da Vigilância Sanitária ou de outro órgão público competente.

**Art. 5º.** Fica alterado o Art. 16 do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terá a seguinte redação:

**Art. 16.** As economias classificadas conforme o art. 4º deste Decreto deverão ser atendidas pela Concessionária através do Serviço de Coleta por Caminhões e Tratamento em ETE.

**Art. 6º.** Fica alterado o Art. 17 do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terá a seguinte redação:

**Art. 17.** O Poder Público Municipal deverá divulgar amplamente este procedimento, com o apoio da Vigilância Sanitária e AGRF.

**Art. 7º.** Fica alterado o §1º do Art. 24 do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terá a seguinte redação:

**Art. 24. (...)**

§1º Findo o prazo, será aplicada a regra de disponibilidade e o caso comunicado à AGRF e aos órgãos ambientais.

**Art. 8º.** Fica alterado o Art. 26 do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026, que terá a seguinte redação:

**Art. 26.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará a Concessionária e os usuários às penalidades previstas nas resoluções da AGRF, legislação municipal, sanitária e ambiental.

**Art. 9º.** Fica revogado o inciso III do Art. 11 do Decreto Nº. 0114/2026, de 16 de Janeiro de 2026.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.026.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## Gabinete da Prefeita

## Agência Municipal de Trânsito e Transportes

### JARI

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

### ATA DE JULGAMENTO, SEÇÃO N° 3, JANEIRO DE 2026

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026, às oito horas, compareceram na sala de reunião da Junta de Recursos da Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi os componentes **BRUNA CAVALCANTE DANTAS**, Presidente da JARI e representante integrante com conhecimento na área de trânsito; **FLAMELL DE MOURA LEMES**, representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade; **SARGENTO DANÚBIO GONÇALVES DE LIMA**, integrante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, todos designados conforme Decreto nº 0923/2025 de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi. Na ocasião, os processos foram lidos ora pela Presidente, ora pelos Membros da comissão e após apreciados e votados, todos, cuja defesa fora acolhida ou não, tiveram seus resultados reiterados por unanimidade, conforme as leis vigentes. Seguem relacionados os processos lidos, discutidos e votados nessa reunião, com seus respectivos resultados.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	PLACA	VOTAÇÃO
1	7	GILMAR DE OLIVEIRA	MSU2F53	DEFERIDO
2	10	VALTAIR GLORIA DE CARVALHO	OLI6986	INDEFERIDO
3	18	MARCOS ANTONIO COSTA NAVES	RSA7D54	INDEFERIDO
4	14	GUILHERME TORRES DE SOUZA	HLD2C88	INDEFERIDO